



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Publicidade

Em 11 de outubro de 2013
no jornal Itaboraí Ed.
Municipal nº 539
21/10/13
S. 000

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 50-E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.901, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004 DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 50-E da Lei Municipal nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, que foi inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 149, de 07 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50-E - Caberá à Secretaria Municipal de Habitação as seguintes atribuições:

I - implementar programas, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor do Município, destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;

II - promover programas de habitação de interesse social em articulação com os entes federais e estaduais, e com entidades da sociedade civil organizada;

III - elaborar e implementar a política de Regularização Fundiária para Itaboraí, articulando a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, promovendo ações, bem como elaborando e executando projetos ligados a sua operacionalização em seus diversos aspectos;

IV - assegurar políticas fundiárias que garantam o cumprimento da função social da terra urbana;

V - estimular a iniciativa privada a contribuir na melhoria das condições habitacionais, bem como aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

VI - incentivar a pesquisa e a incorporação de novas tecnologias que garantam a melhoria da qualidade e a redução dos custos da produção habitacional e da construção civil em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VII - assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano;

VIII - cadastrar e manter atualizado um banco de dados de interesse da Secretaria;

IX - coordenar a elaboração de um banco de terras necessárias às ações de relocação e construção de novas moradias e de implantação de projetos estruturantes para implementação e urbanização de áreas especiais;

X - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XI - promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

XII - estudar e implementar programas municipais de habitação de interesse social por meio de remanejamento, regularização de construção e outras formas de melhoria de condições habitacionais da população de menor renda;

XIII - coordenar e executar as políticas municipais de habitação, tendo como estrutura básica a parceria entre o setor público e a iniciativa privada no processo de redução do déficit habitacional do Município;

XIV - assessorar o Prefeito na implementação, elaboração, e desenvolvimento da Política Municipal de Habitação;

XV - planejar, implementar, avaliar e acompanhar os planos, programas e projetos habitacionais e de regularização fundiária do Município;

XVI - atuar em parceria com as demais Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações na execução da Política Municipal de Habitação de modo a melhorar as condições de moradia da população de baixa renda;

XVII - propor licitações para construção de empreendimentos habitacionais em terras anteriormente públicas, exclusivamente, para moradias da população de baixa renda;

XVIII - manter cadastro único atualizado da demanda habitacional;

XIX - prestar suporte e participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XX - propor a celebração de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área de atuação da Secretaria;

XXI - adotar mecanismos de acompanhamento, avaliação, indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

XXII - estabelecer mecanismos de cotas para idosos, portadores de necessidades especiais, e famílias chefiadas por mulheres dentro do grupo identificado como de baixa renda;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XXIII - promover ações integradas e articuladas com o Ministério Público e Poder Judiciário nas áreas de atendimento dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria;

XXIV - estabelecer ações voltadas para o aprimoramento dos servidores das diversas áreas de atendimento da Secretaria e parceiros, com vistas à melhoria dos serviços prestados à população, acompanhando as mudanças propostas pela política de habitação social;

XXV - promover a realização de seminários, debates e congressos relacionados com a problemática habitacional junto às comunidades;

XXVI - expedir portarias, resoluções, ofícios, instruções normativas demais atos internos e externos correlatos à área de atuação da Secretaria;

XXVII - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

XXVIII - desenvolver ações voltadas para habitação de interesse social sempre em conformidade com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social; e

XXIX - exercer outras atividades correlatas”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2º, da Lei Complementar nº 149, de 07 de maio de 2012.

Itaboraí, 04 de OUTUBRO de 2013.


Helil Carlotto
Prefeito

